

# Superior Tribunal de Justiça

**RECURSO ESPECIAL Nº 543.559 - DF (2003/0061863-5)**

**RELATORA** : **MINISTRA ELIANA CALMON**  
**RECORRENTE** : **VALTER ANTONIO CONTI E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTROS**  
**RECORRIDO** : **FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADOR** : **WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO E OUTROS**

## **EMENTA**

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. A ação de execução prescreve no mesmo prazo da ação de conhecimento, nos termos da Súmula 150/STF.
2. Sentença que condenou a Fazenda Nacional a repetir indébito transitada em julgada, mas só executada depois de cinco anos.
3. Doutrina e jurisprudência têm entendido que a liquidação é ainda fase do processo de cognição, só sendo possível iniciar-se a execução quando o título, certo pelo trânsito em julgado da sentença de conhecimento, apresenta-se também líquido.
4. O lapso prescricional da ação de execução só tem início quando finda a liquidação.
5. Hipótese em que se afasta a prescrição quinquenal.
6. Recurso especial provido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha e Castro Meira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2004 (Data do Julgamento)

**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Relatora